TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0010470-90.2013.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Jb Empreendimentos e Participações Ltda

Requerido: Erika Santos Ramalho e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada da sentença homologatória de fl. 128, e considerando que não veios aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Torno a penhora de fl. 116/117 insubsistente. Providencie a serventia, o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre o imóvel, matrícula nº 60.822.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento definitivo de seu respectivo apenso, nº 0007305-64.2015.

P.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA